

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESS CEE N° 1389/79

INTERESSADO : EEPSPG "José Alves Mira" / Dois Córregos

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares do aluno
Benedito Aparecido Alves Santana

RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 287/81 - CEPG. - Aprov. em 25/02/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. A EEPSPG "José Alves Mira", por seu Diretor, em requerimento às fls. 02, dirigido ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, solicita a "convalidação dos estudos da 5ª série do 1º grau do aluno Benedito Aparecido Alves Santana, referente ao ano de 1975".

1.2. Justifica seu pedido alegando que a fusão das escolas -GE- "Francisco Sinões e o IEE "José Alves Mira", por ocasião da implantação da Rede Física ocasionou uma sobrecarga de serviços sem o correspondente aumento de funcionários da secretaria e por um lapso, "embora o aluno, reprovado, foi indevidamente matriculado na série seguinte (6ª série), havendo continuação dos estudos nas 6ª e 7ª séries, obtendo promoção e estando atualmente na 8ª série".

1.3. A solicitação inicial foi encaminhada diretamente ("via correio") ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, retornando o processo para serem ouvidos os órgãos próprios da Secretaria da Educação e ser completado com o Histórico Escolar das 6ª, 7ª e 8ª séries, juntando-se informação das autoridades competentes (documentos de fls. 10).

1.4. O presente processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Ficha individual do aluno - da 6ª série, correspondente ao ano letivo de 1976 (documento de fls. 26);
- Ficha individual do aluno - da 7ª série, correspondente ao ano letivo de 1977 (documento de fls. 27);
- Ficha individual do aluno - 8ª série, correspondente ao ano letivo de 1978 (documento de fls. 18);
- Ficha individual do aluno - da 8ª série, correspondente ao ano letivo de 1979 (documento de fls. 28).

1.5. O Supervisor de Ensino da Escola manifestou-se favoravelmente a convalidação dos atos escolares do aluno (fls. 21), cujo parecer foi acolhido pelo Sr. Delegado de Ensino, no despacho de fls. 22.

PROCESSO CEE N° 1389/79 - PARECER CEE N° 287/81 - fls. 2-

1.6. O Supervisor da Escola informa, ainda, às fls. 21, que não houve fraude por parte do aluno.

1.7. O aluno concluiu a 3ª série em 1979 o, atualmente, não está freqüentando a Escola, conforme informação do Diretor, às fls. 25.

2. APRECIACÃO:

2.1. Em 1975, quando freqüentava a 5ª série do ensino do 1º grau, Benedito Aparecido Alves Santana foi reprovado no exame da 2ª época, em Matemática, com a nota 4,4, quando havia obtido 4,0 como nota final.

2.2. No ano de 1976, cursou a 6ª série com certa dificuldade na disciplina de Matemática mas conseguiu, no final do ano, após estados de recuperação, o conceito B.

2.3. Em 1977 matriculou-se na 7ª série, sendo aprovado.

2.4. Embora reprovado em 1973, quando cursava a 8ª série, obteve aprovação em Matemática.

2.5. Novamente cursou a 8ª série em 1979, obtendo aprovação.

2.6. No corrente ano, o aluno não está freqüentando a Escola (informação às fls. 25).

2.7. Desta maneira, conforme demonstram os documentos anexados, aluno demonstra um satisfatório conhecimento da matéria que motivou sua retenção na 5ª série, no ano de 1975.

2.8. Em casos assemelhados este Conselho tem se pronunciado favoravelmente à regularização da vida escolar do interessado como no Parecer CEE N° 515/79.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Benedito Aparecido Alves Santana na 6ª série do 1º grau na EEPSPG "Francisco Sinões" de Dois Córregos no ano de 1976, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

A Secretaria de Estado de Educação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 04 de fevereiro de 1981.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente